



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 068, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.014 – Ensino Fundamental – Manutenção dos Profissionais do Magistério

31.90.04.00 – 1482 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 100.000,00;

12.365.1150.2.016 – Educação Infantil – Manutenção dos Profissionais do Magistério

31.90.04.00 – 1593 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 101 – FUNDEB 60%.....R\$ 60.000,00;

TOTAL..... R\$ 160.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **anulação parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.014 – Ensino Fundamental – Manutenção dos Profissionais do Magistério

31.90.11.00 – 1483 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 100.000,00;

12.365.1150.2.016 – Educação Infantil – Manutenção dos Profissionais do Magistério

31.90.11.00 – 1605 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 101 – FUNDEB 60%.....R\$ 60.000,00;

TOTAL..... R\$ 160.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente
de 20/03/19 FL. 4602
Visto Presente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1040
de 22/03/19 FL. 1040
Visto Presente



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de Março de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal